

[31/12/2015](#)

Jornal do Comércio - RS

O desmantelamento dos órgãos julgadores

Cabe registrar a composição dos órgãos administrativos de última instância da União e do Rio Grande do Sul. O **Carf** é a última instância para discussões tributárias entre contribuintes e a Fazenda Federal. Sua composição é paritária. A escolha dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional recairá sobre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pela RFB, e a de conselheiro representante dos contribuintes recairá sobre os nomes constantes de lista tríplice elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais. O Tarf é a última instância para discussões tributárias entre os contribuintes e a Fazenda do Rio Grande do Sul. Composição paritária com oito juízes, bacharéis em Direito, quatro representam a Fazenda e quatro os contribuintes. O presidente e os vice-presidentes são de livre escolha do secretário da Fazenda. A nomeação dos fazendários recairá em auditores-fiscais da Receita Estadual. Dos contribuintes serão indicados, em listas sêxtuplas pela Federasul, Fiergs, Farsul e Ocergs. No **Carf** ou Tarf, os contribuintes podem questionar auto de infração lavrado incorretamente com um custo muito menor do que no Judiciário, a defesa pode ser realizada pelo próprio contribuinte, restando a exigibilidade suspensa. Na Justiça, é preciso advogado e oferecer quantias trazendo uma série de despesas que o pequeno contribuinte não consegue suportar. Os conselhos e/ou tribunais são uma ferramenta para contrabalancear a sede arrecadatória .

O **Carf** passou a ser atacado por conta da Operação Zelotes; o Tarf, na Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. O deputado-presidente afirmou que a legislação que criou e mantém o Tarf é de 1959. Hoje em dia, não pode mais funcionar como uma caixa-preta . Questiona-se, sendo órgãos de proteção ao contribuinte, a quem interessa o seu desmantelamento, destruição?

Advogada tributarista, presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Esteio

Gazeta do Povo - PR

Os escândalos que não terminaram em 2015 e vão invadir o ano que vem

Raphael Marchiori

O novo ano deve começar repetindo cenas de novelas bem conhecidas dos brasileiros. Os mesmos temas das manchetes de 2015 - como as operações Lava Jato Zelotes e o processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff -, devem continuar chamando a atenção da população. No Paraná, somam-se ingredientes dos escândalos na receita estadual, investigados pela Operação Publicano.

Mais de 170 pessoas já foram acusadas após investigações da Lava Jato; 75 delas viraram réus. Desde março de 2014, 360 mandados de busca e apreensão foram

cumpridos na operação deflagrada pela Polícia Federal, investigada pelo Ministério Público Federal e sob a benção do juiz federal Sérgio Moro.

Apesar de já ter conseguido recuperar R\$ 1,8 bilhão aos cofres públicos, a Operação Lava Jato deve esquentar em 2016 com o avanço sobre a lista de políticos suspeitos de participar do esquema de corrupção na **Petrobras**. Suspeita-se que os cofres da estatal tenham tido um prejuízo de R\$ 40 bilhões com os esquemas revelados pela operação.

Até o momento, a operação já mandou seis políticos para a cadeia. Mas há 47 com investigação autorizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), entre eles políticos como o presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB) e do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB). Ao todo, são 22 deputados federais, 12 senadores, 12 ex-deputados e uma ex-governadora. O PP aparece no topo da lista com 32 nomes. Também há políticos do PMDB (7), PT (seis), PSDB (um) e PTB (um).

As informações em torno da compra de perdão no Conselho de Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) da Receita Federal avançaram nos últimos meses para a suspeita de um esquema de compra de medidas provisórias no Congresso. No último balanço divulgado pela Polícia Federal, o prejuízo estimado era de R\$ 5,7 bilhões aos cofres públicos. Mas 74 processos estão sob suspeita, o que pode elevar essa cifra para R\$ 19 bilhões.

Na última fase da apuração, a Polícia Federal realizou um mandado de busca e apreensão na empresa LFT Marketing Esportivo, cujo dono é Luís Claudio Lula da Silva, filho do ex-presidente da república Lula. A PF investiga repasses suspeitos da empresa Marcondes & Mautoni, empresa de lobistas que teria atuado na aprovação de uma medida provisória que prorrogou o desconto no IPI para a indústria automobilística.

Outros nomes de peso são investigados pela Zelotes. Além do filho de Lula, o ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Augusto Nardes, e até mesmo empresas financeiras, automobilísticas, do ramo alimentício e de comunicação são investigadas por suspeita de terem pagado para anular processos no **Carf**.

O processo de impeachment que está em discussão no Congresso foi movido pelos advogados Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, além de Hélio Bicudo, um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores - mas que rompeu com o partido após desavenças com o ex-presidente Lula.

A Câmara dos Deputados chegou a votar uma comissão para analisar o processo, mas a discussão sobre o rito do impeachment acabou indo parar no Supremo Tribunal Federal após o PC do B - partido aliado do planalto - ingressar com um pedido para análise de diversos pontos do processo.

O STF já analisou e votou esses pontos, no que foi considerado por especialistas como uma vitória do planalto. A comissão indicada por líderes partidários e votada secretamente pela Câmara foi vetada pelos ministros. Além disso, o Senado terá a palavra final sobre o processo - o que no final das contas pode anular qualquer decisão dentro da casa comandada por Eduardo Cunha, desafeto declarado do governo federal. As discussões devem ser retomadas apenas após o fim do recesso parlamentar, previsto para fevereiro.

Maior escândalo de corrupção na Receita Estadual do Paraná e o terceiro maior da história do estado, a Operação Publicano foi desencadeada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Londrina. As empresas investigadas são acusadas de terem pagado propina a fiscais da Receita Estadual para deixar de pagar impostos que somam mais de R\$ 310 milhões. Elas deverão, entretanto, arcar com multas que ultrapassam R\$ 800 milhões. A Receita Estadual, inclusive, já

criou forças-tarefas em três fases para apurar os procedimentos realizados pelos 62 auditores suspeitos de estarem envolvidos no esquema.

Os investigadores do Ministério Público do Paraná entendem que o chefe da ação criminoso era Luiz Abi Antoun, que é ligado ao governador Beto Richa (PSDB). O empresário de 59 anos é parente distante do governador e chegou a participar de campanhas de Richa. Ele também teve um cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Paraná, tendo sido nomeado quando Richa exercia o seu segundo mandato como deputado estadual. O governador sempre afirmou que Luiz Abi não tinha influência e nem cargo no governo estadual e que sempre apoiará qualquer investigação contra maus feitos.

Além da evasão de receita nos cofres da Receita Estadual, a Operação Publicano pode também avançar sobre a última campanha eleitoral de Richa. A Procuradoria Geral da República (PGR) analisa o caso desde julho e ainda não se decidiu pela abertura da investigação contra Richa.

Cosultor Jurídico

A limitação do redirecionamento para terceiros e outras questões tributárias

Por Mary Elbe Queiroz e Antonio Elmo Queiroz

Em uma execução fiscal, houve um redirecionamento para incluir no polo passivo a esposa do sócio da empresa executada, sob o fundamento de que integraria um grupo econômico e estaria servindo para a blindagem patrimonial ao receber bens.

Apreciando o caso em grau recursal, Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) afastou o redirecionamento, decidindo que, não tendo o terceiro vínculo direto com a sociedade, não existe norma que ampare um redirecionamento; portanto, a responsabilidade pelo débito não poderia ocorrer logo em execução, mas teria que primeiro ser declarada em ação própria; assim ementado:

Apelação Cível 5023391-33.2013.4.04.7100 (publicada em 18.12.2015)

3. A responsabilização pessoal nos termos do art. 135, III, do CTN ou do art. 50 do CC exige que o agente detenha condição de diretor, gerente, representante, sócio ou administrador da pessoa jurídica. Outrossim, a responsabilização solidária prevista no art. 124, I, CTN pressupõe vínculo do agente com o fato gerador da obrigação. Assim, não há previsão legal redirecionar a execução fiscal a cônjuge do sócio, se aquela não exercia as referidas funções na empresa executada (tampouco no grupo econômico eventualmente criado para blindar o patrimônio da devedora original) e não teve qualquer ligação com o fato gerador da dívida.

4. Eventuais irregularidades constatadas no presente feito ensejam o cabimento de apuração, por parte da autoridade fiscal, de prática de fraude ou sonegação fiscal por fatos alheios ao que ora se examina ou, então, o cabimento de impugnação de bens irregularmente transferidos pelos meios próprios, ou seja, ação pauliana ou fraude à execução.

Decisões variadas

a) No Acórdão 9202-003.673 (publicado em 23.12.2015), já fruto da retomada dos julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Câmara Superior de Recursos Fiscais decide que o agravamento da multa de ofício, por desatendimento a intimação, incide ainda que o fisco não demonstre qual foi o prejuízo com o silêncio do contribuinte; assim ementado: "o não atendimento às intimações da Fiscalização para

prestar esclarecimentos enseja o agravamento da multa de ofício, independentemente da demonstração de prejuízo à formalização do lançamento".

b) Para registrar, sobre algumas questões, o entendimento das Turmas do Carf já com nova composição, destaca-se abaixo a possibilidade, ou não, de o contribuinte inovar em sede de recurso; havendo a negativa em três Turmas, tanto para provas quanto para matérias (sendo que mencionados, mas não discutidos: qual a extensão da busca da verdade material e também o que se poderia conhecer de ofício ao tratar a tributação como questão de ordem pública):

- No Acórdão 1301-001.856 (publicado em 23.12.2015), assim ementado: "questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da petição impugnativa inicial, e que não consistem em matéria de Ordem Pública, constituem matérias preclusas das quais não se toma conhecimento, por afrontar as regras do Processo Administrativo Fiscal".

- No Acórdão 1302-001.722 (publicado em 18.12.2015), assim ementado: "preclui o direito do contribuinte de apresentar, em fase recursal, matéria não contestada na impugnação, em vista do disposto no art. 16, III, §4º c/c o art. 17, ambos do Decreto nº 70.235/72, respeitando-se o princípio processual da dupla jurisdição".

- No Acórdão 3402-002.775 (publicado em 22.12.2015), assim ementado: "os documentos que comprovam as alegações trazidas na impugnação em relação ao direito creditório postulado devem ser com ela apresentados, à exceção das hipóteses contempladas no art. 16, § 4º do Decreto nº 70.235/1972".

-